

DOU
Diário Oficial da União
24.abr.23



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.018, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.000939/2022-83, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Usina Termelétrica Pampa Sul S.A cadastrada sob CNPJ 04.739.720/0001-24 com vistas ao expurgo de indisponibilidades ocorridas na Usina Termelétrica UTE Pampa Sul.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.019, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo de nº 48500.008796/2022-58, decide (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Eólica Cerro dos Trindade S.A., cadastrada no CNPJ sob o nº 14.610.172/0001-91, em face do Auto de Infração nº 003/2017, lavrado pela AGERGS, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 29.163,79 (vinte e nove mil, cento e sessenta e três reais e setenta e nove centavos); (ii) sobrestar a aplicação dessa penalidade até que sobrevenha decisão judicial que revogue a medida liminar deferida; e (iii) determinar que a Procuradoria Federal junto à ANEEL comunique a Superintendência de Administração e Finanças - SAF quando houver decisão exarada pela Justiça Federal e revogação da medida liminar.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 1.025, DE 18 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004294/2022-58, decide (i) autorizar a execução dos Sandboxes constantes na Tabela 1, nos termos dos Planos de Projetos apresentados; (ii) determinar que o Projeto de P&D Governança de Sandboxes Tarifários, aprovado pelo Despacho nº 1.291, de 17 de maio de 2022, acompanhe os Sandboxes Tarifários autorizados; e (iii) determinar que as distribuidoras e executoras dos Sandboxes Tarifários autorizados prestem informações periodicamente e participem de reuniões e grupos de trabalho no âmbito do Projeto de Governança.

Tabela 1: Projetos de Sandbox Tarifário autorizados

Identificação	Nome do Projeto
#1 CPFL	Piloto de Tarifa Binômica Aplicada a Consumidores de Baixa Tensão
#3 ENEL	Sandbox Tarifário - Projeto Piloto para Consumidores Residenciais
#4 EDP	Sandbox Tarifário - Piloto de Resposta da Demanda na Baixa Tensão
#8 Neoenergia	Aplicação Conjunta de Tarifas Binômias na TUSD e Time of Use (TOU) na TE para Baixa Tensão
#11 Equatorial	Tarifa Horó-Sazonal-Locacional - HSL
#14 Energisa	Tarifa Horária - Time of Use (TOU), Dinâmica e Pré-Pagamento

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.061, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Altera o Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso X e 25, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.001924/2023-13, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno, Anexo da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, alterado pelas Resoluções Normativas nº 356, de 2 de março de 2009; nº 503, de 7 de agosto de 2012; nº 645, de 19 de dezembro de 2014; nº 665, de 23 de junho de 2015; nº 713, de 19 de abril 2016; nº 720, de 17 de maio 2016; nº 844, de 9 de abril de 2019; e nº 1.043, de 19 de setembro de 2022; cujos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 14-E, 15 e 23 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - Diretoria;

II - Unidades Organizacionais de Assessoramento e Controle:

a) Assessoria Técnica da Diretoria - ASD;

b) Assessoria Institucional da Diretoria - AID;

c) Gabinete do Diretor-Geral - GDG;

d) Procuradoria Federal junto à ANEEL - PF;

e) Secretaria-Geral - SGE;

f) Auditoria Interna - AIN;

g) Corregedoria - CRG; e

h) Ouvidoria - OUV.

III - Superintendência de Processos e demais Unidades Organizacionais:

a) Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR;

b) Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA;

c) Superintendência de Concessões, Autorizações e Permissões dos Serviços de

Energia Elétrica - SCE;

d) Secretaria de Leilões - SEL;

e) Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT;

f) Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF;

g) Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição

de Energia Elétrica - STD;

h) Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e de Mercado

Energia Elétrica - SGM;

i) Secretaria de Inovação e Transição Energética - STE;

j) Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP;

k) Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI; e

l) Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações - SGA.

§ 1º Cada Unidade Organizacional terá a estrutura interna de funcionamento disciplinada em portaria, aprovada pela Diretoria, contendo o detalhamento das atribuições regimentais e a organização administrativa da unidade, assim como os casos de substituição de função.

§ 2º O titular da Unidade Organizacional poderá delegar ou subdelegar competências decisórias para as gerências ou coordenações, mediante autorização prévia da Diretoria.

Art. 3º O funcionamento da Agência será apoiado pelas Unidades Organizacionais, que serão parte integrante do processo de gestão administrativa e base de apoio e de instrução às deliberações da Diretoria da ANEEL.

Art. 4º A gestão estratégica da Agência será liderada pelo Diretor-Geral e demais Diretores, Assessores da Diretoria, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Superintendentes, Secretários, Corregedor, Ouvidor e Auditor-Chefe.

Art. 5º

I - Regulação Econômica do Mercado e Estímulo à Competição:

a) Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR.

II - Relações com a Sociedade:

a) Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA.

III - Outorgas e Gestão dos Potenciais Hidráulicos:

a) Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de

Energia Elétrica - SCE;

b) Secretaria de Leilões - SEL.

IV - Fiscalização dos Serviços e Instalações de Energia Elétrica:

a) Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT;

b) Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF.

V - Regulação Técnica e Padrões de Serviço:

a) Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição

de Energia Elétrica - STD;

b) Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de

Energia Elétrica - SGM;

c) Secretaria de Inovação e Transição Energética - STE.

VI - Planejamento e Gestão Administrativa:

a) Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP;

b) Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI;

c) Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações - SGA.

VII - Assessoramento e Controle da Gestão:

a) Assessoria Técnica da Diretoria - ASD;

b) Gabinete do Diretor-Geral - GDG;

c) Assessoria Institucional da Diretoria - AID;

d) Secretaria-Geral - SGE;

e) Procuradoria Federal junto à ANEEL - PF;

f) Auditoria Interna - AIN;

g) Corregedoria - CRG;

h) Ouvidoria - OUV.

Art. 14-E. A Assessoria Técnica da Diretoria compete prestar apoio à Diretoria, exercendo as seguintes atribuições básicas:

.....

Art. 15.

VII - responsabilizar-se solidariamente pelo cumprimento dos instrumentos de gestão da ANEEL.

Art. 23.

I - Mediação Administrativa e das Relações de Consumo: mediação entre os agentes econômicos do setor elétrico e entre esses e seus consumidores; tratamento das solicitações consumeristas da sociedade; coordenação do processo de participação pública; promoção da educação para o consumo, incluindo apoio e orientação aos conselhos de consumidores; proposição de melhorias na prestação dos serviços; realização de pesquisas de satisfação e acompanhamento da qualidade do atendimento ao consumidor;

II - Concessões, Autorizações e Permissões dos Serviços de Energia Elétrica: aprovação de estudos de inventário, viabilidade econômica e projetos de aproveitamentos hidrelétricos; autorizações de serviços de geração; autorizações de serviços e instalações de transmissão, incluindo aquelas destinadas ao acesso de unidades consumidoras à Rede Básica; autorizações de serviços e instalações de distribuição, autorização de instalações destinadas à importação e exportação de energia elétrica; autorização de atividades de comercialização; gestão das outorgas de concessão, permissão e autorização dos serviços de geração, transmissão e distribuição; gestão da compensação financeira e royalties pela utilização de recursos hídricos; gestão e execução das garantias financeiras; instrução técnica e econômica prévia para processos licitatórios de contratação de concessões de transmissão e distribuição; instrução técnica e econômica de parcelas adicionais de receita e autorizações de reforços e melhorias; e registro de centrais geradoras de capacidade reduzida;

III - Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica: monitoramento e fiscalização, por meio de ações preventivas, orientativas ou corretivas, dos serviços e instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, buscando a conformidade regulatória dos agentes do setor; e fiscalização das entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e dos empreendimentos hidrelétricos no que se refere à segurança de barragens;

IV - Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado: monitoramento e fiscalização, por meio de ações preventivas, orientativas ou corretivas, dos aspectos econômico-financeiros e contábeis das concessões, permissões e autorizações; monitoramento das práticas de mercado dos agentes do setor de energia elétrica, com foco em análise da concorrência e concentração econômica; normatização, controle prévio e a posteriori das operações de desvinculação de bens, entre partes relacionadas, transferência de controle societário e alterações de atos constitutivos; validação de custos para processos tarifários ou em atendimento a normativos regulatórios; fiscalização da gestão de encargos e fundos setoriais, incluindo a fixação das quotas da Reserva Global de Reversão - RGR; normatização de procedimentos contábeis e patrimoniais afetos ao setor elétrico; monitoramento e fiscalização dos aspectos econômico-financeiros das entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais;

V - Gestão Tarifária e Regulação Econômica: regulação das cláusulas econômicas dos contratos dos serviços públicos de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica; estabelecimento das receitas e dos reajustes e revisões tarifárias dos serviços públicos regulados; definição das tarifas de energia- TE, das tarifas de uso dos sistemas de distribuição - TUSD e das tarifas de uso do sistema de transmissão - TUST; estabelecimento e acompanhamento de encargos setoriais e políticas tarifárias definidas em Lei; avaliação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos regulados; monitoramento e avaliação dos resultados da regulação por incentivos, das tarifas e do mercado de energia elétrica;

VI - Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica: regulação dos aspectos técnicos e comerciais do serviço de transmissão e de distribuição de energia elétrica; estabelecimento das regras e procedimentos referentes à prestação do serviço de transmissão e de distribuição; supervisão do acesso aos sistemas e a conexão às instalações; regulação da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN; inserção de novos recursos e tecnologias, incluindo recursos energéticos distribuídos; adequação, segurança e satisfação do usuário com os serviços; universalização do acesso à energia elétrica e a operacionalização de políticas de benefícios, incluindo a Tarifa Social de Energia Elétrica;

VII - Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica: regulação dos serviços e instalações de geração de energia elétrica; regulação do planejamento e programação da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN e dos sistemas isolados; estabelecimento das regras e dos procedimentos de comercialização de energia elétrica; e, regulação do adequado funcionamento com segurança e liquidez das operações nos ambientes do mercado;

VIII - Gestão de Pessoas: gestão e desenvolvimento de pessoas, coordenação do programa de estágio supervisionado; execução de atividades setoriais vinculadas aos sistemas de pessoal civil e de integridade pública da Administração Federal; monitoramento do clima organizacional; acompanhamento do desempenho dos servidores; disponibilização de ferramentas de reconhecimento, motivação e manutenção de talentos; promoção da saúde e do bem-estar na Agência;

IX - Gestão Técnica da Informação: fornecimento de serviços e soluções de tecnologia da informação; desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação; automatização de processos; gerenciamento da arquitetura de dados e da plataforma tecnológica para soluções de inteligência analítica; gerenciamento de serviços e sistemas de geoprocessamento; gerenciamento do atendimento e do fornecimento de hardwares e softwares aos usuários de TI; administração da infraestrutura de TI e dos serviços de segurança da informação; definição, atualização e disseminação de normas e padrões referentes ao uso de tecnologia da informação;

X - Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações: planejamento e acompanhamento do plano de contratações; realização de licitações ou contratações diretas para a compra ou alienação de bens, execução de obras e prestação de serviços; monitoramento dos contratos resultantes dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas; condução dos processos de apuração de responsabilidade administrativa, referentes às licitações e contratações administrativas; análise, elaboração



e o acompanhamento dos termos e convênios, ajustes, execução descentralizada e similares firmados pela Agência; elaboração da proposta orçamentária; programação e execução orçamentária e financeira da ANEEL; controle da arrecadação de receitas e gestão da inadimplência; gestão contábil e conformidade documental; gestão de recursos logísticos, incluindo controle de acesso e segurança; manutenção das instalações prediais, obras na edificação, serviços gerais, administração dos bens patrimoniais e de consumo."

Art. 2º Alterar o Regimento Interno, Anexo da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, para alterar o título do Capítulo III e incluir, nele, as Seções IX e X e nelas, respectivamente, os arts. 14-G e 14-H.

"Capítulo III

DA DIRETORIA E UNIDADES ORGANIZACIONAIS DE ASSESSORAMENTO E CONTROLE

[...]

Seção IX

Da Corregedoria

Art. 14-G. Compete à Corregedoria, unidade de correição da ANEEL, dirigida por Corregedor, exercer as seguintes atribuições:

I - formulação das políticas, diretrizes, planejamento das atividades de correição e procedimentos de correição;

II - apuração de irregularidades administrativas cometidas por agentes públicos no exercício de cargo ou função na ANEEL, e de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas em decorrência de atos lesivos contra a ANEEL por meio de juízo de admissibilidade, instauração e condução de processos investigativos preliminares, processos administrativos disciplinares e processos administrativos de responsabilização; e

III - proposição e celebração de termo de ajustamento de conduta.

§ 1º Os juízos de admissibilidade, os processos investigativos preliminares, os processos de sindicância e os processos administrativos disciplinares relativos aos servidores, serão decididos pelo Corregedor, nos limites de sua competência.

§ 2º A proposição e a celebração de termo de ajustamento de conduta, em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo pelos servidores, são de competência do Corregedor.

§ 3º Os juízos de admissibilidade, processos de sindicância ou processos administrativos de responsabilização, relativos às pessoas jurídicas na relação com a ANEEL, serão decididos pelo Corregedor, nos limites de sua competência.

§ 4º Aplicar penalidades nos limites das suas competências legais.

§ 5º Das decisões da Corregedoria, cabe recurso à Diretoria.

§ 6º O Corregedor exercerá mandato por 2 (dois) anos, com possibilidade de até duas reconduções, por igual período, após prévia aprovação do órgão central do sistema de correição do Poder Executivo Federal, nos termos da legislação específica.

§ 7º As atribuições da Corregedoria serão exercidas de acordo com o disposto em Regimento Interno próprio aprovado pela Diretoria.

Seção X

Da Ouvidoria

Art. 14-H. Compete à Ouvidoria, dirigida por Ouvidor, exercer as seguintes atribuições:

I - receber e tratar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações de usuários de serviços públicos, servidores e demais colaboradores da ANEEL;

II - acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos usuários contra a atuação da agência;

III - analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao acesso e proteção à informação;

V - zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes na Carta de Serviços;

VI - assegurar a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos;

VII - adotar meios de solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços públicos e a ANEEL, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito; e

VIII - elaborar o planejamento das ações e o relatório de gestão com periodicidade anual.

§ 1º O Ouvidor exercerá mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sendo escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, após prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da Lei nº 13.848, de 2019.

§ 2º As atribuições da Ouvidoria serão exercidas de acordo com o disposto em Regimento Interno próprio da Ouvidoria, aprovado pela Diretoria."

Art. 3º Alterar o Regimento Interno, Anexo da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, para alterar o Capítulo VI do Regimento Interno, de modo a incluir as seções III e IV e nela os arts. 23-C e 23-D.

"Capítulo VI

DAS SUPERINTENDÊNCIAS DE PROCESSOS E DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

[...]

Seção III

Da Secretaria de Leilões

Art. 23-C. À Secretaria de Leilões, que será dirigida por Gerente Executivo, compete a execução de atividades relacionadas aos processos licitatórios destinados à comercialização de energia elétrica e seus atributos e à contratação de concessões e emissão de outorga de autorizações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, nas suas diversas modalidades, abrangendo empreendimentos novos ou existentes, situados no Sistema Interligado Nacional ou nos Sistemas Isolados, conforme diretrizes do Poder Concedente.

§ 1º Constituem atribuições específicas da Secretaria Executiva de Leilões a execução das atividades relacionadas aos processos a seguir discriminados:

I - elaborar as minutas dos editais e os anexos nele previstos e encaminhá-lo para deliberação da Diretoria da ANEEL;

I - analisar as contribuições ao edital e anexos, recebidas no âmbito de audiências e consultas públicas;

II - gerir e executar as garantias de proposta oferecidas nos leilões setoriais realizados pela ANEEL; e

III - aplicar às proponentes e/ou adjudicatárias inadimplentes em relação às obrigações estabelecidas no Edital, na fase de licitação, as penalidades de que tratam os incisos I, II e III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º Delega-se competência aos titulares da SCE, STR, SFT, SFF, STE e SGM para, de acordo com suas respectivas especialidades e competências, auxiliar a SEL na elaboração dos anexos dos editais.

Seção IV

Da Secretaria de Inovação e Transição Energética

Art. 23-D. À Secretaria de Inovação e Transição Energética, que será dirigida por Gerente Executivo, compete exercer as seguintes atribuições básicas:

I - regular os recursos destinados a investimentos em projetos, programas e portfólios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI e de Eficiência Energética - EE no setor elétrico;

II - acompanhar e avaliar a implementação e resultados dos Programas de PDI e do PEE, além de gerir produtos, soluções e serviços decorrentes desses programas;

III - promover a comunicação e divulgação dos Programas de PDI e PEE regulados pela ANEEL e da Transição Energética;

IV - promover inovação, prospecção e captação de novas soluções tecnológicas, produtos e serviços para o uso eficiente e sustentável da energia elétrica, bem como temas e objetivos estratégicos relacionados à PDI, EE e Transição Energética; e

V - acompanhar o desenvolvimento da política setorial para transição energética e promover a disseminação nas unidades organizacionais da ANEEL dos temas relevantes para a regulação do setor elétrico."

Art. 4º Revogar os artigos 14-D, 17, 17-A, o capítulo VI -A, o Capítulo VIII e o artigo 27 do Regimento Interno, Anexo da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997.

Art. 5º Revogar as Resoluções Normativas nº 665, de 23 de junho de 2015, e nº 1.043, de 19 de setembro de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 2 de maio de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2023

Nº 1.089 - Processos nº 48500.000327/2020-29, 48500.005855/2008-88, 48500.005853/2008-99 e 48500.005852/2008-44. Interessados: Statkraft Energias Renováveis S.A. (CNPJ 00.622.416/0001-41), Macaúbas Energética S.A. (CNPJ 09.194.393/0001-96), Seabra Energética S.A. (CNPJ 09.196.341/0001-59) e Novo Horizonte Energética S.A. (CNPJ 09.214.349/0001-09) Decisão: (i) registrar o enquadramento da UFV Sol de Brotas 1 e EOLs Macaúbas, Seabra e Novo Horizonte como centrais geradoras associadas; e (ii) definir a faixa de potência da associação em 95.190 kW a 127.690 kW.

Nº 1.090 - Processos nº 48500.000326/2020-84, 48500.000054/2022-84 e 48500.000055/2022-29. Interessados: Statkraft Energias Renováveis S.A. (CNPJ 00.622.416/0001-41), Morro do Cruzeiro I S.A. (CNPJ 42.615.130/0001-89) e Morro do Cruzeiro II S.A. (CNPJ 42.625.774/0001-58) Decisão: (i) registrar o enquadramento da UFV Sol de Brotas 2 e EOLs Morro 1 e Morro 2 como centrais geradoras associadas; e (ii) definir a faixa de potência da associação em 79.800 kW a 112.300 kW.

Nº 1.091 - Processos nº 48500.000325/2020-30, 48500.000324/2020-95, 48500.000390/2020-65, 48500.000803/2020-10 e 48500.000389/2020-31, 48500.004367/2017-44, 48500.004379/2017-79, 48500.004378/2017-24, 48500.004377/2017-80, 48500.004376/2017-35, 48500.004375/2017-91, 48500.004374/2017-46, 48500.004373/2017-00, 48500.004955/2020-83, 48500.004954/2020-39, 48500.004370/2017-68, 48500.004369/2017-33, 48500.004956/2020-28 e 48500.003067/2019-18. Interessados: Statkraft Energias Renováveis S.A. (CNPJ 00.622.416/0001-41), Oslo I S.A. (CNPJ 35.637.424/0001-46), Oslo II S.A. (CNPJ 35.637.246/0001-53), Oslo III S.A. (CNPJ 35.636.507/0001-10), Oslo IV S.A. (CNPJ 35.636.502/0001-98), Oslo V S.A. (CNPJ 35.636.427/0001-65), Oslo VI S.A. (CNPJ 35.636.424/0001-21), Oslo VIII S.A. (CNPJ 35.639.141/0001-33), Oslo IX S.A. (CNPJ 35.654.189/0001-10), Oslo X S.A. (CNPJ 35.654.188/0001-76) e Serra da Mangabeira S.A. (CNPJ 35.924.128/0001-26) Decisão: (i) registrar o enquadramento das UFVs Sol de Brotas 3, 4, 5, 6 e 7 e EOLs Ventos de Santa Eugênia 01 a 03, EOLs Ventos de Santa Eugênia 05 a 14 e EOL Serra da Mangabeira como centrais geradoras associadas; e (ii) definir a faixa de potência da associação em 518.700 kW a 681.200 kW.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.012, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003863/2017-81, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, CNPJ nº 08.467.115/0001-00, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEEE-D, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

DIEGO HINZ SOARES - ME | WORD NET LTDA | RJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME



DESPACHO Nº 1.013, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004049/2017-83, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, CNPJ nº 04.172.213/0001-51, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CPFL Piratininga, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

NEXCESS SOLUÇÕES DE REDES LTDA	RF TV CABO MIX LTDA	ANNE BIATRIZ FAMILIAR AMORIM SOUZA
BORALLI & BIELLA COMUNICAÇÕES LTDA	BR CONECTA LTDA	CBNET TELECOM EIRELI
CONECTA ITAPE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	F. J. FANTINI AMPARO EIRELI ME	GIGA TV EIRELI
HOME FIBRA TELECOM - EIRELI	ICARUS NET LTDA	JET NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA
JOSLANE P. DE ALMEIDA MATURANA PROVEDORES	MAXIWEB INTERNET PROVIDER LTDA	MEGA FIBRA TELECOM LTDA
MEGALINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MEGANET SARAPUI TELLECOM LTDA	MP TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
NETWE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	OPS TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
SAMUEL PEDRO DE GODOY SILVA	TRINET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI	WIRELESS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EIRELI
ARFIBER PROVEDOR LTDA	BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ESCALEIRA & SANTOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
JOY TELECOMUNICAÇÕES LTDA	JUNTFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	PERES TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA
PIXEL INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI		

DESPACHO Nº 1.014, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001437/2019-74, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Equatorial Energia Maranhão, CNPJ nº 06.272.793/0001-84, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Equatorial Energia Maranhão, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TOLEDO INFO LTDA - ME	CAROLINA ON LINE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	VIA PERSONAL TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA-ME	INFOTECNET NETWORKS INFORMÁTICA LTDA	BALSAS NET LTDA - ME
IP2TEL SRVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI ME	SULIMARI SILVA SOARES - ME	BORBA PROVEDOR LTDA ME
CONECTA NETWORKS LTDA -ME	BRASIL NET & CAR EMPRENDIMENTOS LTDA - ME	PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -EPP
MARRONY STEFANNY ARAÚJO DOS SANTOS - ME	A. L. N. LOPES - ME	FORTELE FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES EPP
A H SANTOS OLIVEIRA -ME	FELIPE GERALDO ARAÚJO DE LIMA - ME	

DESPACHO Nº 1.015, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001442/2019-87, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região Itu Mairinque - CERIM, CNPJ nº 50.235.449/0001-07, e Lansoff Net LTDA.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERIM, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 1.016, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001443/2019-21, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP, CNPJ nº 46.598.678/0001-19, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERRP, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CERINTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ATUALE - AUTOMAÇÃO, INTEGRAÇÃO E SONORIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA	BLACK FIBRA TELECOM LTDA
GENET TELECOM INFORMÁTICA LTDA	GRANDES LAGOS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	I7 TELECOM INTERNET RIO PETRO EIRELI
N4 TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	RG CORREA TELECOMUNICAÇÕES	NET RP COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PROVDOR DE INTERNET LTDA
OQUEI TELECOM LTDA	ALESSANDRO MUNIZ BOTTARI - WIFISYSTEMTELECOM	ROBSON JOSÉ AMBROSIO MESSIAS
WESTTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	IFTNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	WECLIX TELECOM S.A

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 21 de abril de 2023.

Nº 1.111 - Processo nº: 48500.002356/2020-25. Interessados: Ventos de São Leão I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Leia 03. Unidades Geradoras: UG03 e UG04, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.112 - Processo nº: 48500.000475/2022-13. Interessados: Assuruá 5 V Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Assuruá 5 V. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 5.800,00 kW cada. Localização: Município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 1.113 - Processo nº: 48500.002705/2021-90. Interessados: Eólica Santo Agostinho 17 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Santo Agostinho 17. Unidades Geradoras: UG2, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,
OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.074, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.007730/2022-41, decide por conhecer do requerimento interposto por Município de Guimarães - MG e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i) determinar que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta das unidades consumidoras nº 3004425581, nº 3010520005 e nº 3012375171, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010, no período de 22/12/2017 até 03/04/2018, descontados os valores já devolvidos. No período de 04/04/2018 a 25/05/2021, deve a distribuidora realizar a devolução de forma simples, dos valores faturados incorretamente, conforme previsto no art. 114, da Resolução Normativa nº 414/2010, descontados os valores já devolvidos; (ii) determinar que a distribuidora realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta da unidade consumidora nº 3003292785, nos termos do inciso II do artigo 113 da REN nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18/2019, no período de 15/05/2011 até 03/04/2018, descontados os valores já devolvidos. No período de 04/04/2018 a 25/05/2021, deve a distribuidora realizar a devolução de forma simples, dos valores faturados incorretamente, conforme previsto no art. 114, da Resolução Normativa nº 414/2010, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI



DESPACHO Nº 1.075, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.008134/2022-88, decide por conhecer do requerimento interposto pela empresa Abatedouro São José Ltda. (São José Alimentos), CNPJ nº 05.728.575/0001-49 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i) determinar que a Equatorial Energia Goiás efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 2240046886 para o período de 24/09/2009 até a data da correção da classificação para a classe rural, subclasse agroindustrial, nos termos do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, descontados os valores já devolvidos, caso aplicável; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iii) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (ii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO Nº 1.083, DE 19 DE ABRIL DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.003404/2015-35, decide homologar o 5º Termo Aditivo ao CCESUP celebrado entre a compradora Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda. - CERILUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 87.656.989/0001-74 e a vendedora RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, conforme condições detalhadas a seguir.

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (MWh)			
	2023	2024	2025	2026
Janeiro	6,00	72,00	72,00	72,00
Fevereiro	6,00			
Março	6,00			
Abril	6,00			
Maio	6,00			
Junho	6,00			
Julho	6,00			
Agosto	6,00			
Setembro	6,00			
Outubro	6,00			
Novembro	6,00			
Dezembro	6,00			
TOTAL	72,00			

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
COORDENAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTO DE INFRAÇÃO E TAXAS****DESPACHO**

Relação nº 84/2023

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Ilis Mineração Ltda. - Processo Minerário 871615/2013 - Processo de Cobrança 48407.970576/2016-65 - Not Adm 1057/2015 - R\$ 3.570,00.

MARCIO CAVALCANTI LINS

Coordenador

DESPACHO

Relação nº 85/2023

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
PASQUAL LUIZ SPILLERE. - Processo Minerário 850.311/2016 - Processo de Cobrança 48059.951042/2022-85 - Not Adm 269/2019 - R\$ 48.553,80

MARCIO CAVALCANTI LINS

Coordenador

DESPACHO

Relação nº 86/2023

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Gemex Construção & Mineração Ltda - Processo Minerário 832.058/1998 - Processo de Cobrança 48407.970576/2016-65 - Not Adm 282/2018 - R\$ 13.814,46.

MARCIO CAVALCANTI LINS

Coordenador

DESPACHO

Relação nº 87/2023

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
MINERADORA RIO CRISTALINO LTDA - Processo Minerário 870.504/2015 - Processo de Cobrança 48407.973108/2018-12 - Not Adm 2155/2016 - R\$ 8.827,62.

MARCIO CAVALCANTI LINS

Coordenador

DESPACHO

Relação nº 87/2023

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amazonia Metais e Mineraiis Ltda - 846223/21 - Not.7/2023 - R\$ 5.035,94
Karla Juliana Andrade Muniz - 846183/20 - Not.5/2023 - R\$ 9.976,15

MARCIO CAVALCANTI LINS

Coordenador

DESPACHO

Relação nº 88/2023

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alfa e Omega Mineração Ltda me - 860812/18 - Not.48/2023 - R\$ 10.338,64
Construtora e Incorporadora Betel Ltda - 860016/19 - Not.46/2023 - R\$ 10.242,91
Lithos Mineração LTDA. - 860756/04 - Not.50/2023 - R\$ 5.169,32
Tropico Mineracao Ltda - 860477/19 - Not.52/2023 - R\$ 5.081,76

MARCIO CAVALCANTI LINS

Coordenador

DESPACHO

Relação nº 89/2023

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Galdino Empreendimentos e Construcoes Eireli - 848217/21 - Not.15/2023 - R\$ 5.254,82
Joao de Carvalho Neto - 848242/21 - Not.17/2023 - R\$ 5.081,76
Kleudson Dantas da Cruz - 848162/21 - Not.19/2023 - R\$ 5.035,94
Lomaccon Locação e Construção Ltda - 848125/18 - Not.21/2023 - R\$ 5.035,94
mg Construções Eireli - 848130/20 - Not.11/2023 - R\$ 4.158,78, 848155/20 - Not.12/2023 - R\$ 4.158,78, 848157/20 - Not.13/2023 - R\$ 4.158,78, 848161/20 - Not.14/2023 - R\$ 4.158,78

MARCIO CAVALCANTI LINS

Coordenador

DESPACHO

Relação nº 90/2023

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ccampos Trading America Importacao e Exportacao Ltda - 840299/21 - Not.22/2023 - R\$ 5.035,94
Erick José Gomes de Freitas - 840154/14 - Not.20/2023 - R\$ 9.976,15
José Artur da Silva - 840075/19 - Not.24/2023 - R\$ 5.081,76
Luciano Vicente Barboza - 840071/21 - Not.18/2023 - R\$ 4.631,72
Maria Lucila Schneider ng - 840177/20 - Not.26/2023 - R\$ 10.071,89
ne Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 840137/21 - Not.17/2023 - R\$ 4.988,07

MARCIO CAVALCANTI LINS

Coordenador

DESPACHO

Relação nº 91/2023

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alvaro Silva Pena - 830090/17 - Not.117/2023 - R\$ 4.962,52
Areias e Argila Centro Oeste Ltda - 830229/13 - Not.109/2023 - R\$ 4.947,17
Aroldo Jose Martinelli - 830207/20 - Not.102/2023 - R\$ 9.894,34
Conceição Alegrace Tomé da Silva Vieira - 831136/19 - Not.113/2023 - R\$ 4.758,95
Geraldo Roberto Fernandes Soares - 831173/19 - Not.112/2023 - R\$ 4.758,95
831079/19 - Not.115/2023 - R\$ 4.758,95
José Alipio de Oliveira - 831721/18 - Not.111/2023 - R\$ 4.719,30
Leidiane Aparecida Dos Reis Santos - 830142/17 - Not.110/2023 - R\$ 4.719,30
Macarani Mineracao s a - 830388/14 - Not.103/2023 - R\$ 4.758,95
Raphael Dos Santos Marques Porto - 832028/18 - Not.105/2023 - R\$ 9.894,34
831853/18 - Not.107/2023 - R\$ 4.962,52, 831853/18 - Not.123/2023 - R\$ 10.338,64
Robson Duarte Moreira - 830718/19 - Not.114/2023 - R\$ 4.758,95
Sm5 Participações LTDA. - 830922/18 - Not.77/2023 - R\$ 9.894,34
Sustenta Mineracao Ltda - 830279/17 - Not.96/2023 - R\$ 4.681,51

MARCIO CAVALCANTI LINS

Coordenador

DESPACHO

Relação nº 92/2023

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cid Oscar Augusto Junior - 800024/20 - Not.34/2023 - R\$ 4.517,37
Francisco Savio Campos Junior - 800333/20 - Not.30/2023 - R\$ 4.517,37
800334/20 - Not.32/2023 - R\$ 4.517,37
Luiz Carlos de Queiroz Lima - 800269/21 - Not.28/2023 - R\$ 4.988,07
m. e. de Souza Lima - 800286/21 - Not.36/2023 - R\$ 5.035,94
Maria Nilsamar Pinheiro Oliveira me - 800489/18 - Not.26/2023 - R\$ 8.182,54

MARCIO CAVALCANTI LINS

Coordenador

DESPACHO

Relação nº 93/2023

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Jbnx Holding e Participacoes Ltda - 803168/21 - Not.10/2023 - R\$ 5.081,76
803169/21 - Not.12/2023 - R\$ 5.081,76
Leandro Coelho Guerra - 803160/21 - Not.14/2023 - R\$ 5.035,94

MARCIO CAVALCANTI LINS

Coordenador

DESPACHO

Relação nº 94/2023

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Carvalho Locações e Servicos Ltda - 800410/18 - Not.21/2023 - R\$ 7.384,61
Cid Oscar Augusto Junior - 800024/20 - Not.33/2023 - R\$ 9.929,31
Francisco Savio Campos Junior - 800333/20 - Not.29/2023 - R\$ 3.664,77, 800334/20 - Not.31/2023 - R\$ 8.052,98
Luiz Carlos de Queiroz Lima - 800269/21 - Not.27/2023 - R\$ 9.789,57
m. e. de Souza Lima - 800286/21 - Not.35/2023 - R\$ 1.865,58
Maria Nilsamar Pinheiro Oliveira me - 800489/18 - Not.25/2023 - R\$ 4.580,69

MARCIO CAVALCANTI LINS

Coordenador

